

## **LEI Nº 679, DE 02 DE ABRIL DE 2020**

“Institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de João Ramalho/SP e dá outras providências.”

**WAGNER MATHIAS**, Prefeito Municipal de João Ramalho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de João Ramalho/SP, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º.** Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistencial e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.

III - Situação de Emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos superáveis pela comunidade afetada.

IV - Estado de Calamidade Pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Art. 3º.** A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Art. 4º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Art. 5º.** A COMPDEC compor-se-á de:

I - Coordenador;

II - Conselho Municipal;

III – Secretaria;

IV - Setor Técnico;

V - Setor Operativo.

**Art. 6º.** O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Art. 7º.** Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 8º.** O Conselho Municipal será Presidido pelo Coordenador da COMPDEC e será composto por:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito;

II – 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – 1 (um) representante do Departamento Jurídico Municipal;

IV – 1 (um) representante da Policia Militar de João Ramalho;

V – 1 (um) representante da Policia Civil de João Ramalho;

VI – 3 (três) representantes de entidades e órgãos não governamentais.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Municipal terão suplentes indicados junto com os titulares escolhidos entre seus pares.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Municipal terão mandato de quatro anos, permitida a recondução, ficando sua permanência neste órgão condicionada a sua efetiva representatividade pela qual foi designado.

**Art. 9º.** Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo único.** A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 10.** As eventuais despesas decorrentes da execução da COMPDEC correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário e/ou através da abertura de crédito adicional especial.

**Parágrafo único.** Poderá ainda ser criado Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal.

**Art. 11.** A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

**Art. 12.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Ramalho, 02 de abril de 2020.

**WAGNER MATHIAS**  
Prefeito Municipal